

**EMENDA N° - MP 793/2017
(MODIFICATIVA)**

Dê-se ao §3º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no inciso II do caput poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, mantidas os descontos concedidos no PRR e sem nova entrada prevista no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002, respeitando-se as demais regras da Lei nº 10.522, de 2002.

.....”

JUSTIFICATIVA

É importante deixar claro que o residual existente após o fim do prazo do PRR deverá ser quitado via parcelamento, mas mantendo as reduções e sem a necessidade de nova entrada ou pedágio.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

SF/17419/25086-22